

Concurso Público n.º 0003/IC-DFP/CP/2024

Prestação de Serviços de Segurança para o Instituto Cultural em 2025

Caderno de Encargos

1. Objecto do Concurso

O presente concurso tem, por objecto, a prestação de serviços de segurança para o Instituto Cultural (IC) durante 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2025.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas e disposições constantes no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se apliquem aos serviços a que se refere o presente concurso.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5. Especificações da prestação de serviços

5.1 O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem e a disciplina nos locais de execução da prestação de serviços.

5.2 Os trabalhadores de segurança devem ser qualificados contra incêndios, o que são referidos na Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos).

5.3 O adjudicatário deverá retirar dos locais de execução de serviços, sempre que lhe seja ordenado, os guardas que hajam desrespeitado os trabalhadores do IC, mostrado indisciplina ou demonstrado falta de lealdade no desempenho dos seus

- deveres, devendo providenciar a sua substituição.
- 5.4 Sem prejuízo da imediata suspensão do respectivo trabalhador, a ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija.
 - 5.5 Os guardas não podem, sem justificação, ausentar-se dos seus postos de trabalho. Se o guarda ausentar, é necessário notificar previamente o IC e ordenar a substituição do guarda ausente, no sentido de garantir que os guardas não abandonem os seus postos de trabalho até serem substituídos. Se os guardas continuarem a trabalhar mesmo que estejam maldispostos, o IC tem o direito de pedir ao adjudicatário a substituição imediata dos mesmos.
 - 5.6 Os guardas não podem fumar, comer, beber, reunir-se em grupo, fazer barulho ou jogar nos locais da execução da prestação de serviços, nem praticar outros actos que possam prejudicar a imagem do IC. Os telefones existentes nas instalações só podem ser utilizados para os assuntos relacionados com os serviços, sendo proibido aos guardas usá-los durante longos períodos de tempo. É proibido utilizar os equipamentos, as instalações e aparelhos eléctricos dos gabinetes de trabalho, nem ler jornais, revistas e descansar nos locais de trabalho. Os guardas devem tomar as suas refeições no local que lhes for indicado pelo responsável das respectivas instalações e manter o seu local de trabalho limpo e arrumado; durante a hora de almoço, os guardas devem assegurar a presença de outro guarda no seu posto, para a vigilância dos locais. O guarda que tenha trabalhado por cinco horas seguidas num dia no seu local de trabalho, pode comunicar o IC para obter pelo menos 30 minutos seguidos de descanso ou um intervalo para tomar refeições.
 - 5.7 Os guardas devem prestar atenção a todas as situações suspeitas e ficar atento a incidentes; se encontrarem alguém a escrevinhar, furtar ou danificar os equipamentos ou as instalações, os guardas deverão adverti-lo e contactar o IC de imediato, competindo a este Instituto decidir se irão chamar a polícia ou não.
 - 5.8 Os guardas devem, em caso de mudanças meteorológicas, prestar especial atenção a todas as portas e janelas nos seus locais de trabalho, a fim de verificar se houver infiltrações de água, e tomar medidas apropriadas.
 - 5.9 Quando a Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG) emitir mensagens de alerta de tufão, devem ajudar nos trabalhos de prevenção do vento. Quando for içado o sinal de tufão n.º 3, devem notificar todas as pessoas no local de imediato; em caso do sinal de tufão n.º 8, devem notificar, de imediato, todas as pessoas no local do encerramento da instalação e deixá-las sair seguramente, ajudar a confirmar todas as portas e janelas da instalação fechadas, transportar os objectos em risco de cair para o sítio seguro, fechar todos os acessos à instalação e inspeccionar a cada duas horas todos os espaços interiores, nomeadamente as portas e janelas. É preciso garantir que haja um guarda em cada local do património cultural durante o horário da prestação de serviços. Os outros guardas que estão de serviço só podem sair do trabalho depois de obterem a permissão do IC. Depois de removido o sinal de tufão n.º 8 por parte da SMG, os guardas que ainda não estiverem de serviço devem chegar ao local de trabalho dentro de uma hora e meia;
 - 5.10 Caso haja infiltrações de água ou fugas de energia nas salas de medidores de potência ou nos quadros eléctricos, os guardas devem tentar impedir a deterioração da situação em condições seguras e avisar de imediato o funcionário responsável

pelos assuntos do IC.

- 5.11 Em caso de incêndio, os guardas devem, em condições da sua própria segurança, usar primeiramente os equipamentos de combate a incêndios disponíveis nos locais. Se não conseguirem apagar o incêndio, devem ligar imediatamente ao Corpo de Bombeiros para pedir ajuda.
- 5.12 Caso haja pessoas acidentalmente feridas, os guardas não devem tocar nelas e devem manter-se calmos, prestar auxílio e consolar os feridos; caso haja feridos em estado muito grave que necessitem de primeiros socorros, os guardas não devem deslocar os feridos nem as pessoas que estejam inconscientes, devendo telefonar imediatamente para a polícia.
- 5.13 Caso se encontrem em situações previstas nos números 5.9 a 5.11, os guardas devem informar imediatamente o IC que estiver de serviço no respectivo local e o chefe de equipa e permanecer nos seus postos até obterem permissão para sair por parte do IC. O adjudicatário deve, no prazo de três dias úteis após o incidente, apresentar por escrito um relatório detalhado ao IC.
- 5.14 É geralmente proibida a entrada dos visitantes na zona do escritório e no espaço não aberto ao público. Se forem os trabalhadores do IC, os guardas devem pedir-lhes o cartão de trabalhador e só permitem a sua entrada depois da verificação e confirmação. Se não forem os trabalhadores do IC, mas reconhecidos pelo IC, os guardas devem registar as informações e as horas de entrada e saída, e dar-lhes o cartão de visitante. Só permitem a sua entrada depois da confirmação com assinatura dos trabalhadores do IC e desde que sejam acompanhados pelos mesmos.
- 5.15 Quando os fornecedores de outros serviços adjudicados pelo IC estiverem a executar os trabalhos de limpeza, manutenção e reparação, arborização e jardinagem, etc., os guardas devem realizar inspeções de tempo em tempo. Quando os respectivos trabalhadores saírem do local, devem fazer ocasionalmente um controlo aleatório aos sacos de lixo e aos objectos que os trabalhadores trazem consigo. Além disso, é impedido que esses trabalhadores fumem dentro da área afectada ao IC.
- 5.16 Os guardas devem ser fluente em cantonês, saber um pouco de mandarim, inglês ou português; o adjudicatário deve cumprir as exigências do IC, mobilizar os guardas que dominam cantonês, mandarim, inglês ou português conforme a natureza dos locais da prestação de serviços.
- 5.17 Os guardas devem cumprir as instruções do Governo da RAEM emitidas por motivos de segurança ou higiene da comunidade, e auxiliar, nos seus locais de trabalho, na adaptação das respectivas medidas.
- 5.18 Os guardas devem seguir a rota de inspecção e as horas indicadas pelo responsável de cada local de trabalho para realizar inspeções e fazer registo.
- 5.19 O IC pode, atendendo as realidades e as necessidades de trabalho e com o consentimento do adjudicatário, mudar temporariamente o horário de prestação de serviços, e o custo aí suscitado será negociado entre as partes.
- 5.20 Para além das especificações acima referidas, existe em cada local da execução da prestação de serviços as específicas regras de trabalho, os guardas devem executar os seus trabalhos conforme as especificações de cada local. Os guardas devem ainda coordenar, de acordo com as indicações do IC, em outros trabalhos de segurança normais que não estão especificados.

6. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de 12 meses, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025.

7. Locais e horário da prestação de serviços:

Lote A - Escritórios, escolas e armazéns do Instituto Cultural;

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho em cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
1	Edifício do Instituto Cultural - Sede Endereço: Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, N.º 89, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	2
2	Escritórios do Departamento de Museus e da Divisão de Desenvolvimento das Artes Visuais Endereço: Centro Comercial da Praça do Tap Siac			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	3
3	Escritório do Departamento do Património Cultural Endereço: Rua de Sanches de Miranda, N.ºs 5-7, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
4	Arquivo de Macau Endereço: Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 91-93, 1.º andar, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
5	Armazém exterior ao Arquivo de Macau Endereço: Estrada Marginal do Hipódromo, N.ºs 147A-147C, Edifício Chiao Kuang, 10.º andar D, E e 11.º andar D, E, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
6	Sede do Conservatório de Macau Endereço: Avenida de Horta e Costa, N.ºs 14-16, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	2
7	Escola de Música do Conservatório de Macau Endereço: Rua de Volong, N.ºs 27-35 e Rua Nova de S. Lázaro, N.ºs 28-36, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho em cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
8	Escola de Dança do Conservatório de Macau Endereço: Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 335 a 341, Centro Hotline, 3.º Andar, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
9	Escola de Teatro do Conservatório de Macau Endereço: Avenida da Amizade, Praceta de Miramar, N.º 87-U, Edf. Jardim San On, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
10	12.º andar do Edifício Multifuncional do Governo de Pac On Endereço: Avenida de Pac On, Lote O1 do Parque Industrial de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, 12.º andar, Taipa			
	De segunda a sexta-feira: das 17:30 às 09:30 do dia seguinte.	Incluídos	16	1
	Sábados e domingos: das 09:30 às 09:30 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
Feriados obrigatórios, outros feriados, descansos compensatórios, vésperas da Fraternidade Universal e do Ano Novo Lunar: das 09:30 às 17:30 (excepto sábados e domingos)	Incluídos	8	1	
11	Edifício dos Arquivos Históricos do Governo Endereço: Lotes O4 de Pac On, no cruzamento da Avenida Son On com a Rua Heng Long, Taipa			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	3
12	Laboratório de conservação temporário na Universidade de Ciência e Tecnologia Endereço: Avenida Wai Long, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Taipa.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1

Lote B - Bibliotecas públicas do Instituto Cultural

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho de cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
1	Biblioteca Central de Macau Endereço: Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, N.º 89, A-B, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 07:15 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 00:15 do dia seguinte.	Incluídos (excepto depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	17	2
	Feriados obrigatórios e outros feriados, das 08:00 às 20:00.	Incluídos (excepto os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	12	1
2	Biblioteca do Senado Endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, N.º 163, Edifício do Instituto para os Assuntos Municipais, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
3	Biblioteca no Jardim Comendador Ho Yin Endereço: Alameda Dr. Carlos d'Assumpção do Jardim do Comendador Ho Yin, NAPE, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 20:15.	Não incluídos (e não incluído depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar)	13	1
4	Biblioteca Sir Robert Ho Tung Endereço: Largo de Santo Agostinho, n.º 3, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 07:15 do dia seguinte	Incluídos	24	1
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 20:15	Não incluídos (e não incluído depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar)	13	3
5	Biblioteca de S. Lourenço Endereço: Rua de João Lecaros, Mercado de S. Lourenço, 3.º andar, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 00:15 do dia seguinte.	Incluídos (excepto depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	17	1

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho de cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
	De segunda-feira a domingo: das 20:15 às 00:15 do dia seguinte.	Não incluídos (e não incluído depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar)	4	1
	Feriados obrigatórios e outros feriados, das 07:15 às 00:15 do dia seguinte.	Incluídos (excepto os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	17	1
6	Biblioteca do Patane Endereço: Rua da Ribeira do Patane, N.ºs 69-81, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 00:15 do dia seguinte.	Incluídos (excepto depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	17	2
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 07:15 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
7	Biblioteca de Wong Ieng Kuan no Jardim Luís de Camões Endereço: Praça de Luís de Camões, Jardim Luís de Camões, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 20:15.	Não incluídos (e não incluído depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar)	13	1
8	Biblioteca do Mercado Vermelho Endereço: Avenida do Ouvidor Arriaga, N.º 147, R/C, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 06:15 às 02:15 do dia seguinte.	Incluídos	20	1
9	Biblioteca de Mong Há Endereço: Avenida Venceslau de Moraes, N.ºs 178-182, Edifício de Mong Sin da Nova Habitação Social de Mong Há, 3.º andar B3, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 20:15.	Não incluídos (e não incluído depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar)	13	1

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho de cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
10	Biblioteca de Wong Ieng Kuan no Parque Dr. Sun Yat Sen Endereço: Avenida do Comendador Ho Yin, Parque Municipal do Dr. Sun Yat Sen, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 07:15 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
11	Biblioteca de Wong Ieng Kuan no Jardim da Areia Preta Endereço: Avenida 1.º de Maio, Parque Urbano da Areia Preta (Sul), Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 20:15.	Incluídos (excepto depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	13	1
	De segunda-feira a domingo: das 20:15 às 00:15 do dia seguinte.	Incluídos (excepto depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	4	2
	Feriados obrigatórios e outros feriados: das 07:15 às 20:15.	Incluídos (excepto os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	13	1
12	Biblioteca Infantil de Wong Ieng Kuan no Jardim da Areia Preta Endereço: Avenida 1.º de Maio, Parque Urbano da Areia Preta (Norte), Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 20:15.	Não incluídos (e não incluído depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar)	13	1
13	Biblioteca da Taipa Endereço: Rua de Seng Tou, Parque Central da Taipa, 1.ª Cave, Taipa.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 00:15 do dia seguinte.	Incluídos (excepto depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	17	2

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho de cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 07:15 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 20:00.	Incluídos (excepto depois das 14:00 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	12	1
14	Biblioteca de Coloane Endereço: Avenida de Cinco de Outubro, Coloane.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 20:15.	Não incluídos (e não incluído depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar)	13	1
15	Biblioteca de Seac Pai Van Endereço: Avenida de Vale das Borboletas, Complexo Comunitário de Seac Pai Van, 6º andar, Coloane.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 00:15 do dia seguinte.	Incluídos (excepto depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	17	3
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 07:15 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
16	Biblioteca do Bairro da Ilha Verde Endereço: Rua Leste da Ilha Verde, n.º 6-64, Edifício do Bairro da Ilha Verde, 1.º andar B1, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 07:15 às 00:15 do dia seguinte.	Incluídos (excepto depois das 14:15 da véspera do Ano Novo Lunar e os primeiros três dias do Ano Novo Lunar)	17	3
17	Biblioteca de Vivendas de Mong-Há Endereço: Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 67-73 e Estrada de Coelho do Amaral, n.º 118-120			
	De segunda-feira a domingo: das 06:15 às 02:15 do dia seguinte.	Incluídos	20	2

Lote C - Locais do património cultural

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho de cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
1	Ruínas do Colégio de S. Paulo Endereço: Largo da Companhia de Jesus, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00.	Incluídos	24	2
	De segunda-feira a domingo: das 08:30 às 18:30.	Incluídos	10	2
	De quarta a segunda-feira: das 08:30 às 18:30.	Incluídos (caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa terça-feira, é necessário prestar serviços)	10	2
	Terça-feira: das 08:30 às 14:30.	Incluídos	6	2
	De segunda-feira a domingo: das 09:00 às 18:00.	Incluídos	9	2
2	Casa do Mandarim Endereço: Travessa de António da Silva, N.º 10, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 09:30 às 18:30.	Incluídos	9	1
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00.	Incluídos	24	1
	De quinta a terça-feira: das 09:30 às 18:30.	Incluídos	9	3
	Sábados, domingos, feriados obrigatórios, outros feriados e descansos compensatórios: das 10:00 às 18:00.	Incluídos	8	1
3	Casa de Lou Kau Endereço: Travessa da Sé, N.º 7, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00.	Incluídos	24	1
	De terça-feira a domingo: das 10:00 às 18:00.	Incluídos (caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa segunda-feira, é necessário prestar serviços)	8	1

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho de cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
	Sábados, domingos, feriados obrigatórios, outros feriados e descansos compensatórios: das 10:00 às 18:00.	Incluídos	8	1
4	Fortaleza de N.ª Sr.ª da Guia, Capela de N.ª Sr.ª das Neves Endereço: Colina da Guia, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:30 às 08:30.	Incluídos	24	1
	De segunda-feira a domingo: das 09:00 às 18:00.	Incluídos	9	1
5	Igreja de Santo Agostinho Endereço: Largo de Santo Agostinho, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 09:30 às 18:30.	Incluídos	9	2
6	Igreja do Seminário de São José Endereço: Rua do Seminário, Igreja do Seminário de São José, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 09:00 às 09:00.	Incluídos	24	1
7	Templo de Foc Tac Endereço: Rua do Teatro, Templo de Foc Tac.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 17:00.	Incluídos	9	1
8	Sala de Exposições do Templo de Na Tcha Endereço: Pátio do Espinho, N.º 6, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 09:30 às 18:30.	Incluídos	9	1
9	Pátio da Eterna Felicidade e os edifícios na Rua da Tercena Endereço: Pátio da Eterna Felicidade, N.ºs 8, 10 e 14.			
	De segunda-feira a domingo: das 09:00 às 09:00 do dia seguinte	Incluídos	24	1
	De segunda-feira a domingo: das 09:00 às 19:00.	Incluídos	10	3
10	Sítio da Antiga Fábrica de Panchões Iec Long Endereço: Rua de Fernão Mendes Pinto, sítio da Antiga Fábrica de Panchões Iec Long, Taipa.			
	De quinta a terça-feira: das 10:00 às 19:00	Incluídos	9	4
	Quarta-feira: das 10:00 às 15:00.	Incluídos	5	4
	De segunda-feira a domingo: das 06:00 às 19:00.	Incluídos	13	2

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho de cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
	De segunda-feira a domingo: das 19:00 às 10:00 do dia seguinte.	Incluídos	15	2
11	Área de Conservação e Exposição dos Vestígios Arqueológicos do Fosso na Rua de D. Belchior Carneiro Endereço: Sítio do Colégio de S. Paulo (Vestígios históricos Arqueológicos do Fosso)			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1

Lote D - Instalações de exposições e locais de realização de espectáculos do Instituto Cultural

N.º	Locais e horário da prestação de serviços	Feriados obrigatórios e outros feriados	N.º de horas de trabalho de cada posição (hora)	N.º de trabalhadores
1	Antiga Farmácia Chong Sai Endereço: Rua das Estalagens, N.º 80, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
	De quarta a segunda-feira: das 10:00 às 18:00.	Incluídos (Caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa terça-feira, é necessário prestar serviços)	8	2
2	Tesouro de Arte Sacra do Seminário de S. José Endereço: Rua do Seminário, Tesouro de Arte Sacra do Seminário de S. José, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 09:00 às 18:00.	Incluídos	9	2
	De quinta a terça-feira: das 09:00 às 18:00.	Incluídos (Caso seja feriado obrigatório ou feriado numa quarta-feira, é necessário prestar serviços)	9	1
	De segunda-feira a domingo: das 18:00 às 09:00.	Incluídos	15	1

3	Museu Memorial de Zheng Guanying Endereço: Travessa de António da Silva, N.º 10, na Casa do Mandarin.			
	De quinta a terça-feira: das 10:00 às 18:00.	Incluídos (Caso seja feriado obrigatório ou feriado numa quarta-feira, é necessário prestar serviços)	8	3
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
4	Museu Memorial de Xian Xinghai – Galeria I Endereço: Rua de Francisco Xavier Pereira, N.ºs 151-157, Macau.			
	De quarta a segunda-feira: das 09:00 às 19:00.	Incluídos (Caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa terça-feira, é necessário prestar serviços)	10	2
	De segunda-feira a domingo: das 09:00 às 09:00.	Incluídos	24	1
5	Casas da Taipa Endereço: Avenida da Praia, N.ºs 1-5, Taipa.			
	De terça-feira a domingo: das 08:00 às 20:00.	Incluídos (Caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa segunda-feira, é necessário prestar serviços)	12	2
	De terça-feira a domingo: das 10:00 às 19:00.	Incluídos (Caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa segunda-feira, é necessário prestar serviços)	9	3
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00.	Incluídos	24	2

	De sexta-feira a domingo, feriados obrigatórios e outros feriados: das 09:30 às 20:30.	Incluídos	11	1
6	Espaço Patrimonial - Uma Casa de Penhores Tradicional Endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, N.º 396, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
	De segunda-feira a domingo: das 10:00 às 19:00.	Incluídos	9	1
7	Museu da História da Taipa e Coloane Endereço: Rua Correia da Silva, Taipa			
	De terça-feira a domingo: das 10:00 às 18:00.	Incluídos (caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa segunda-feira, é necessário prestar serviços)	8	3
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00.	Incluídos	24	1
8	Zona da Barra no entorno da Doca D. Carlos I (anteriormente, o Centro de Arte Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 1) Endereço: Rua de S. Tiago da Barra, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	2
9	Galeria Tap Seac Endereço: Avenida de Horta e Costa, N.º 95, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
10	Acesso à Fortaleza do Monte Endereço: Caminho dos Artilheiros/ Travessa dos Artilheiros, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
11	Antigo Estábulo Municipal de Gado Bovino (Armazém do Boi) Endereço: Cruzamento da Avenida do Coronel Mesquita com a Avenida do Almirante Lacerda, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	1
12	Ponto de Busking no Largo do Pagode da Barra Endereço: Largo do Pagode da Barra, Macau.			
	De sexta-feira a domingo, feriados obrigatórios e outros feriados: das 09:30 às 18:30.	Incluídos	9	1

13	Teatro Dom Pedro V Endereço: Largo de Santo Agostinho, N.º 9-11, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00.	Incluídos	24	1
	De segunda-feira a domingo: das 09:30 às 21:30.	Incluídos	12	1
14	Casa da Literatura de Macau Endereço: Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, N.º 95, A-B, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 20:00.	Incluídos	12	2
	De segunda-feira a domingo: das 20:00 às 08:00.	Incluídos	12	1
15	Vila de Nossa Senhora em Ká-Hó. Endereço: Vila de Nossa Senhora, Ká-Hó, Coloane.			
	De segunda-feira a domingo: das 10:00 às 18:00.	Incluídos	8	3
	De segunda-feira a domingo: das 18:00 às 10:00 do dia seguinte.	Incluídos	16	1
	De sexta-feira a domingo, feriados obrigatórios e outros feriados: das 09:30 às 18:30.	Incluídos	9	1
	De segunda-feira a domingo: das 10:00 às 16:00.	Incluídos	6	1
16	Academia Jao Tsung-I Endereço: Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, N.º 95, C-D, Macau			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 20:00.	Incluídos	12	2
	De segunda-feira a domingo: das 20:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	12	1
17	Centro Ecuménico Kun Iam Endereço: Avenida Dr. Sun Yat-Sen, NAPE, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 20:00	Incluídos	12	2
	De segunda-feira a domingo: das 20:00 às 08:00	Incluídos	12	1
18	Museu de Macau Endereço: Praceta do Museu de Macau, N.º 112, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	24	2
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 20:00.	Incluídos	12	1
	De segunda-feira a domingo: das 07:00 às 19:00.	Incluídos	12	4
	De segunda-feira a domingo: das 10:00 às 18:00.	Incluídos	8	1

	De terça-feira a domingo: das 10:00 às 18:00.	Incluídos (Caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa segunda-feira, é necessário prestar serviços)	8	4
19	Antiga Residência do General Ye Ting Endereço: Rua do Almirante Costa Cabral, N.º 76, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 08:00.	Incluídos	24	1
	De quinta a terça-feira: das 10:00 às 18:00.	Incluídos (Caso seja feriado obrigatório, outro feriado ou descanso compensatório numa quarta-feira, é necessário prestar serviços)	8	1
20	Igreja de São Domingos e Tesouro de Arte Sacra Endereço: Largo da Igreja de São Domingos, Macau.			
	De segunda-feira a domingo: das 08:00 às 20:00.	Incluídos	12	6
	Sábados e domingos: das 09:30 às 18:30.	Incluídos	9	2
	De segunda-feira a domingo: das 20:00 às 08:00 do dia seguinte.	Incluídos	12	2

8. Obrigações do adjudicatário

- 8.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de segurança de acordo e conforme descrito no número 5 do presente caderno de encargos e cumprir os requisitos de trabalho ali fixados.
- 8.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 8.3 O adjudicatário deve providenciar um “chefe responsável” e pelo menos um “supervisor” para cada lote, os quais são responsáveis pela supervisão da qualidade dos serviços prestados pelos trabalhadores de segurança, pela coordenação e pelo contacto em relação à adjudicação dos presentes serviços, pelo qual o adjudicatário não tem direito de cobrar qualquer taxa adicional. O “chefe responsável” e “supervisor” de cada lote não podem ser repetidas, devendo ainda apresentar as fotocópias dos seus cartões de identificação profissional válidos para agentes de segurança, emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública e, especifique os seus cargos de “chefe responsável” ou “supervisor” nas respectivas fotocópias.
- 8.4 Requisitos para “chefe responsável” e “supervisor” (os documentos de identificação devem ser entregues depois de receber a notificação da adjudicação):
- 8.4.1 Chefe responsável:

- 8.4.1.1 Habilitações académicas: Deve ser graduado em universidade e ter frequentado cursos de gestão de segurança ou de gestão dos recursos humanos.
- 8.4.1.2 Experiências de trabalho: Deve ter experiências de trabalho em gestão durante 5 anos.
- 8.4.1.3 Conhecimentos linguísticos: Deve ser fluente em cantonês e mandarim e ser capaz de comunicar em inglês ou português.
- 8.4.2 Supervisor:
 - 8.4.2.1 Habilitações académicas: Deve ser graduado em universidade e ter frequentado cursos de gestão dos recursos humanos.
 - 8.4.2.2 Experiências de trabalho: Deve ter experiências de trabalho em gestão durante 3 anos.
 - 8.4.2.3 Conhecimentos linguísticos: Deve ser fluente em cantonês e ser capaz de comunicar em mandarim ou inglês.
- 8.5 O adjudicatário deve manter permanentemente nas instalações e nos locais de prestação de serviços, o número de trabalhadores necessários referidos no número 7 do presente caderno de encargos, a fim de assegurar a execução correcta dos serviços contratados:
 - 8.5.1 Assegurar, através de sistemas e inspeções, a segurança das instalações, bens móveis e imóveis, bem como desempenhar outras tarefas atribuídas pelo IC, a fim de prevenir actos de vandalismo ou actos ilícitos, sendo a responsabilidade pela eventual destruição causada por tais actos cabe ao adjudicatário;
 - 8.5.2 Vigilância e controlo da entrada, saída e passagem de pessoas vindas do exterior nos locais de trabalho;
 - 8.5.3 Assegurar a substituição imediata de guardas ausentes por qualquer motivo;
 - 8.5.4 Facultar ao IC, quando necessário, os registos de assiduidade e de patrulhamento de guardas (preferencialmente, por meio electrónico), tendo ainda a obrigação de estabelecer mecanismos necessários para supervisão;
 - 8.5.5 Fornecer e assegurar que os guardas usem os respectivos uniformes e cartões de identificação;
 - 8.5.6 Garantir que os guardas, em efectividade de funções, cumprem os princípios de sigilo profissional e as regras disciplinares internas;
- 8.6 O adjudicatário obriga-se a indemnizar quaisquer prejuízos causados por negligência dos seus trabalhadores na prestação do serviço.
- 8.7 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as atribuições e obrigações estipuladas no contrato.
- 8.8 O adjudicatário obriga-se a apresentar o registo de trabalho elaborado e o relatório de incidentes ocorridos nas instalações nos primeiros oito (8) dias do mês seguinte ao mês em que prestou serviço.
- 8.9 O adjudicatário obriga-se a indemnizar quaisquer prejuízos causados por negligência dos seus trabalhadores na prestação de serviços.
- 8.10 O adjudicatário deve fornecer a lista dos trabalhadores da prestação de serviços e as fotocópias dos seus documentos de identificação (incluindo o pessoal de chefia) caso o IC as solicite, para efeitos de verificação do rácio de mão-de-obra local em relação à mão-de-obra total na prestação dos serviços.

- 8.11 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
- 8.11.1 O adjudicatário deve ser responsável pela compensação de danos causados devido à negligência ou execução inadequada de trabalhos, o IC reserva-se o direito de apurar responsabilidades.
 - 8.11.2 O adjudicatário deve contratar seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM. Os seguros referidos deverão ser contratados até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato. Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até a conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC. O adjudicatário deve ainda contratar um seguro de responsabilidade civil, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito do objecto da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a dez milhões de patacas (MOP10.000.000,00), e não havendo limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado. Os beneficiários da apólice devem ser o adjudicatário e o IC. O adjudicatário deverá entregar ao IC uma fotocópia da apólice de seguro no prazo de quinze (15) dias a contar da data da assinatura com contrato, e apresentar os recibos do prémio de seguro pagos sempre que solicitado para tal pelo IC.
- 8.12 Para assegurar que os serviços possam iniciar-se sem sobressaltos na data do começo da execução do contrato, o adjudicatário deve coordenar previamente com o IC a entrada nos locais de trabalho e a apresentar o respectivo plano de trabalhos.
- 8.13 No termo do contrato, o adjudicatário deve fornecer todas as informações relacionadas com os serviços ao novo fornecedor de serviços, sendo obrigado a responder a todas as questões relacionadas com a execução dos serviços, assegurando uma transição suave dos serviços.
- 8.14 Caso o IC exija ao adjudicatário prestar serviço de transferência de trabalhos após o termo do contrato, o adjudicatário deve, na medida do possível, prestar a colaboração necessária, não sendo cobrada qualquer taxa adicional pelo serviço de transferência.

9. Preço contratual e forma de pagamento

- 9.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 9.2 O IC efectua o pagamento mensalmente de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior.
- 9.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando houver aumento ou diminuição do volume de trabalho, será efectuada uma revisão do pagamento mensal com a

confirmação efectiva dos serviços prestados.

- 9.4 Os preços para execução de serviços de segurança provisórios serão calculados com base naqueles indicados na lista de preços e, conforme as necessidades de funcionamento efectivo, serão pagos mediante a apresentação das respectivas facturas após os serviços efectivamente prestados.

10. Execução simultânea de outros trabalhos nos locais de execução da prestação de serviços

- 10.1 O IC reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 10.2 Os trabalhos referidos no número 10.1 devem ser executados com a coordenação do IC, de modo a evitar demoras e prejuízos.
- 10.3 Caso o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude de trabalhos a que se refere o número 10.1, deverá comunicar esse facto no prazo de cinco (5) dias a contar da data da ocorrência, para que o IC tome as providências que as circunstâncias imponham.

11. Actos e direitos do terceiro

- 11.1 Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco (5) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o IC, para que este tome as providências que estejam ao seu alcance.
- 11.2 Se os trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de interesse publico, o adjudicatário, se disso tiver conhecimento, deverá comunicar esse facto ao IC, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

12. Pessoal

12.1 Disposições gerais

- 12.1.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 12.1.2 O adjudicatário deve respeitar a Lei da Contratação de Trabalhadores não Residentes e o Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal que se encontram vigentes em Macau, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau.
- 12.1.3. Caso haja quaisquer actualizações das informações respeitantes aos trabalhadores residentes e não residentes de Macau, o adjudicatário deve informar, de imediato, o IC, para efeitos de verificação de rácio de mão-de-obra local em relação à mão-de-obra total na prestação dos serviços.

12.2 Acidentes de trabalho, saúde de trabalho e segurança do pessoal

- 12.2.1 O adjudicatário deve assumir responsabilidade pelos acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores, em vista a satisfação do regime

jurídico vigente da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho de doenças profissionais (Decreto-Lei n.º 40/95/M);

12.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade dos acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores de segurança para uma companhia de seguros;

12.2.3 O adjudicatário deve apresentar, antes do início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pelo IC ou pelo seu representante, o certificado de seguro previsto no número 8.11.2 do presente caderno de encargos.

12.3 Disciplina nos locais de trabalho

O adjudicatário deve cumprir as especificações previstas no número 5 do presente caderno de encargos.

12.4 Pagamento de salários

12.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.

12.4.2. No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no pagamento seguinte a efectuar ao adjudicatário, as somas despendidas para esse fim.

13. Preparação dos trabalhos e requisitos dos equipamentos

13.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços de segurança, como bastões de rondas e contadores de pessoas, pistola de temperatura, “walkie-talkie”, etc.

13.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e adoptar medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes nos locais de execução da prestação de serviços, de modo a evitar danos eventuais provocados por terceiros.

14. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

15. Penalidades e multas contratuais

De acordo com a gravidade das circunstâncias, classificam-se em três níveis:

Nível	Irregularidades	Formas de punição
Nível I Circunstâncias leves	Incumprimento das obrigações fundamentais e exigências dos serviços constantes no caderno de encargos	Advertência escrita

<p>Nível II Circunstância geral</p>	<p>Incumprimento das obrigações fundamentais e das exigências dos serviços constantes do caderno de encargos e falta de acompanhamento e aperfeiçoamento após emissão da advertência escrita</p>	<p>Caso se acumulem anualmente mais de duas cartas de advertência escrita em relação a circunstância semelhante, é aplicada uma multa de 3 000,00 patacas desde a terceira até à quinta vez; a partir da sexta vez seguinte, é aplicada uma multa de 8 000,00 patacas.</p>
<p>Nível III Circunstância grave</p>	<p>Não cumprimento das obrigações fundamentais e das exigências dos serviços constantes do caderno de encargos, também não realização do acompanhamento e das melhorias após a emissão da advertência escrita, e as suas irregularidades implicam ainda as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Causar prejuízos para o IC ➤ Causar risco de ocorrência de acidente público ou de segurança pública por culpa do adjudicatário ➤ Acto doloso de enganar o IC na prestação de serviços. 	<p>Solicitar ao adjudicatário a cessação da prestação de serviços, cancelar a adjudicação e rescindir o contrato</p>

16. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 16.1 Sem autorização prévia do IC, não é permitida a subcontratação a terceiros pelo adjudicatário.
- 16.2 O adjudicatário não pode, sem autorização prévia do IC, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 16.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais em curso.

17. Incumprimento e rescisão do contrato

- 17.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou da parte incorretamente prestada, até que tais obrigações sejam cumpridas. O adjudicatário não tem direito de pedir ao IC qualquer indemnização por perdas ou danos e este tem direito de eliminar aquele da Base de Dados dos Fornecedores.
- 17.2 O incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações contratuais, ou se a qualidade e as condições dos serviços prestados não corresponderem ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.

17.3 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:

17.3.1. Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia do IC;

17.3.2 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estipuladas no número 8 do presente caderno de encargos, mais do que trinta (30) dias;

17.3.3 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços de segurança sem motivos justificados;

17.3.4 Se o IC tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;

17.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o IC enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.

17.5 Em caso de rescisão do contrato, o adjudicatário deve, no prazo de quinze (15) dias a contar da data de recepção da notificação, pagar ao IC, através de cheque, o equivalente a 20% do valor adjudicado, a título de indemnização compensatória.

18. Caducidade do Contrato

18.1 Se, depois de celebração do contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

18.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19. Restituição e extinção da caução definitiva

Quando o adjudicatário tiver cumprido pontual e completamente todas as condições e termos do contrato, serão restituídas pelo IC as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, e promove-se, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

20. Resolução de litígios

Os litígios emergentes da execução do contrato são resolvidos de acordo com a legislação vigente da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser submetido ao tribunal competente da RAEM.

21. Legislação aplicável

21.1 Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

21.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente os dispostos na Lei n.º 19/2023 (Alteração à Lei n.º 5/2020 - Salário mínimo para os trabalhadores) e as eventuais alterações à respectiva lei no futuro.

Obs.: Todos os prazos referidos no presente caderno de encargos têm continuidade, são incluídos sábados, domingos e feriados.